TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de movimentação de terra e compactação de subleito, execução de base e sub-base, drenagem pluvial e sinalização vertical de estrada rural pertencente à linha narciso, no município de Bom Jesus/SC, com extensão total de 3.783,57m e área de 22.869,96m², correspondente ao trecho 1 do programa estrada boa rural, do governo do estado de Santa Catarina, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no projeto executivo e nos documentos técnicos que integram o processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de movimentação de terra e compactação de subleito, execução de base e sub-base, drenagem pluvial e sinalização vertical de estrada rural pertencente à Linha Narciso, no Município de Bom Jesus/SC, com extensão total de 3.783,57m e área de 22.869,96m², correspondente ao Trecho 1 do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme projeto executivo e documentos técnicos integrantes do processo.	Serviço	1	R$ 3.241.036,84

1.2 O trabalho deverá iniciar após emissão da Ordem de Serviço pelo município.

1.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Bom Jesus/SC, especialmente da estrada pertencente à Linha Narciso, importante via de acesso utilizada diariamente por moradores, produtores rurais, transporte escolar e veículos destinados ao escoamento da produção agrícola.

O trecho atualmente apresenta condições precárias de trafegabilidade, com ocorrência de erosões, acúmulo de água sobre a pista, formação de lama em períodos chuvosos e desgaste da estrutura

da via, fatores que comprometem a segurança dos usuários e dificultam o deslocamento da população e o transporte da produção rural.

Nesse contexto, torna-se necessária a execução dos serviços de movimentação de terra e compactação de subleito, execução de base e sub-base, drenagem pluvial e sinalização vertical, visando garantir melhores condições de circulação, segurança viária e durabilidade da estrada rural.

A intervenção contempla a execução integral dos serviços previstos no projeto executivo, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais insumos necessários à plena execução da obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Com a execução das melhorias propostas, busca-se proporcionar melhores condições de mobilidade e acessibilidade às comunidades do interior do município, facilitar o escoamento da produção agropecuária, reduzir custos de manutenção da via e promover maior segurança aos usuários, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social da região atendida.

Além disso, a obra integra o Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, representando importante investimento em infraestrutura rural e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do meio rural.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS/ESPECIAIS

3.1 A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2 A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

3.3 A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

3.4 Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

3.5 A contratação em tela busca a execução de base e sub-base de via vicinal para posterior pavimentação asfáltica. A orientação técnica OTIBR 002/2009 define obra como: *“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.”*

3.6 Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

3.7 A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do prestador de serviço ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
4.4 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente a prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata substituição dos serviços que contenham irregularidades apontadas pela solicitante.
4.5 O Município de Bom Jesus poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a correção dos serviços quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da prestadora.
4.6 A contratada deverá realizar iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
4.7 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1 O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço global.**

4.8 Para participar da concorrência, o proponente deverá apresentar documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:
a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa do FGTS; e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;
i) Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF;
j) Declaração de Idoneidade;
4.9 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser exigido:
4.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II, da Lei 14.133/21;
4.9.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101,

de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

4.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.9.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.9.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.9.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.10 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.10.1 Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

4.10.2 Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da licitante na entidade profissional competente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

4.10.3 Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades pertinentes de obras ou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação, acompanhado(s) das certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante (Acórdão 2326/2019 – Plenário TCU).

***Observação sobre os atestados*:** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução de serviços, podendo solicitar copias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço.

***Justificativa sobre a capacitação técnico operacional*:** A exigência de apresentação de atestado para fins de qualificação técnica em licitação está prevista na Lei nº 14.133/21, tendo como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que a empresa que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. Para o objeto do presente edital, a comprovação de capacidade técnica operacional torna-se indispensável.

4.10.4 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução de serviços de infraestrutura viária ou pavimentação asfáltica, contemplando a execução de base, sub-base ou camadas estruturais de pavimento, em quantitativo mínimo de 11.000,00m².

a) Os quantitativos exigidos correspondem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Serão considerados válidos apenas os atestados acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, serão aceitos tanto do responsável técnico da empresa quanto da empresa.

c) A exigência de quantitativos mínimos observa o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, correspondendo a parcela inferior à quantidade total do objeto licitado, sendo necessária para garantir a adequada execução da obra.

4.10.4.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional os seguintes serviços:

I – Execução de sub-base em pedra rachão;

II – Execução de base em brita graduada;

III – Execução de sistema de drenagem para pavimentação

4.10.5 No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's e/ou RRT´s, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

4.10.6 Comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social da Empresa;

b) Certidão de Pessoa Jurídica e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU referente a atribuição de Cargo e Função;

c) Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, ou Declaração de Contratação futura, com a anuência dos profissionais.

4.10.7 Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

4.10.8 Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.10.9 Declaração de visita, assinada pelo Representante Legal da empresa afirmando que visitou o local das obras, e de que tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece as condições do trecho da estrada rural objeto da intervenção, ou de dispensa da visita

técnica, porém, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, ou pela não realização da visita, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação.

4.10.10 Importância da visita técnica: a visita ao local da obra é fundamental pelos seguintes motivos:

- Conhecimento das características e condições atuais da edificação a ser restaurada e sua localização.
- Confirmação da compatibilidade do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos do edital, para elaboração da proposta definitiva, possibilitando esclarecer qualquer dúvida ou apontar qualquer divergência ou falta de informações diretamente com os técnicos da Secretaria responsável, antes da data de abertura da licitação, uma vez que não será aceito qualquer pedido de reclamação ou solicitação de aditivos nesse sentido, após a data de recebimentos das propostas.
- Frequentes pedidos de aditivos de acréscimo, inexecução, lentidão e paralisação de obras anteriores, devido a problemas técnicos apontados pelas empresas contratadas, após a assinatura do contrato, os quais deveriam ter sido constatados e apontados na época oportuna, antes da apresentação das propostas.

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. O valor da garantia de proposta deverá ser comprovado por meio do recibo de pagamento ou do documento bancário correspondente. A comprovação dependerá da modalidade de garantia escolhida pelo licitante. **(IDENTIFICAÇÃO DEVE SER GRIFADO);**

5.1.1 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
Conta para depósito: Banco do Brasil, AG: , CC: , Pix: .
b) Seguro-garantia contratado junto a empresa seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com a indicação expressa de que a cobertura abrange o valor da garantia exigida, até a data da assinatura do contrato.
c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com validade para todo o período do processo licitatório e que seja suficiente para cobrir o valor da garantia exigida.

5.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, o que ocorrer primeiro. Caso o licitante não apresente a documentação necessária à formalização do contrato ou se recuse a assiná-lo, a garantia de proposta será executada.

5.1.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato

ou a não apresentação dos documentos para a contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital. Além disso, o valor executado será utilizado para cobrir as despesas da Administração Pública com o processo licitatório, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e a contratação do próximo melhor classificado, caso não haja o cumprimento por parte do licitante vencedor.

5.1.4 Em caso de não apresentação da garantia de proposta ou da garantia insuficiente, o licitante será desclassificado do certame, sendo o valor correspondente à garantia, devido à falha, passível de sanção conforme previsto no Edital.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na seguinte conta: Banco do Brasil, Agencia nº 0586-X, Conta 215945-7;

b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 96, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

e) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.1 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

6.1.2 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

6.1.3 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

7. DA GARANTIA DA OBRA

7.1 A garantia legal da obra e responsabilidade por solidez, segurança, qualidade e vícios construtivos do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;

7.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos/serviços que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

8.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as

correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada nas penalidades deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

8.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

8.4 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocolada a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

8.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

8.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente, tendo o aceite pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

8.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

8.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

8.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea ‘e’ da Lei 14.133/2021)

9.1 A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

9.2 O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3 As alterações para fins de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, poderão ser concedidas, desde que solicitadas oportunamente pela contratada, devendo estar respaldada em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

9.4. Caso haja necessidade de correção do serviço, a licitante deverá o fazer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, dada a necessidade e característica do serviço executado.

9.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram

o processo de contratação, observando-se as normas técnicas aplicáveis à construção civil e as orientações da fiscalização designada pelo Município.

9.6. A execução da obra deverá observar as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e nos projetos de engenharia, compreendendo, conforme as especificações técnicas aplicáveis, os serviços preliminares, movimentação de terra, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, implantação dos dispositivos de drenagem pluvial, sinalização vertical e demais serviços complementares necessários à conclusão do Trecho 1 da Estrada Rural da Linha Narciso.

9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

9.8 O prazo de validade e a garantia dos serviços não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência e, caso presente, nas folhas de dados, contados da emissão da nota fiscal.

9.9 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou correção dos serviços correrão por conta exclusiva do contratado, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

9.10 A contratada deverá comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo serviço fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do Município.

9.11 A empresa deverá observar todos os prazos e diretrizes previstas no Termo de Referência, do Edital e da Lei 14.133/2021 para que assim o contrato seja executado da melhor forma possível.

9.12 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Responsável pela Gestão será o servidor, Valmir Rodrigues.

10.2 O responsável pela fiscalização será servidor nomeado na formalização do contrato.

10.3 O fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

10.4 O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

10.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

10.6 O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

10.7 Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contrata será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

X - Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

XI - Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII - Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

X - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

XI - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
XII - Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;
XIII - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
XIV - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
XV - Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, RRT's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
XVI - Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
XVII - Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
XVIII - Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus, bem como adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
XIX - Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição, **bem como a respectiva CNO**;
XX - Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
XXI - Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
XXII - Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
XXIII - Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
XXIV - Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA
XXV - Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
XXVI - Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
XXVII - Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
XXVIII - Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA o fornecimento do "Diário de obras", mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
XXIX - As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

XXX - Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXXI - A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da e) qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
XXXII - As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sem implicar alterações do prazo contratual;
XXXIII - Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
XXXIV - Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, **quando necessários ou solicitados pela Fiscalização**, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização;

11.2.2 Deve ainda a Contratada:
11.2.2.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
11.2.2.2 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
11.2.2.3 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
11.2.2.4 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
11.2.2.5 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
11.2.2.6 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
11.2.2.7 Cumprir as determinações da municipalidade;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2026.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

Órgão de Governo: 06 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
Departamento/Fundo: 06.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
Projeto/Atividade: 1.011 – Pavimentação de estradas, ruas e passeios
Despesa: 55 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:
Advertência;
Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.
16.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Bom Jesus/SC, 01 de setembro de 2026.

Valmir Rodrigues
Secretário Municipal de Transportes e Obras

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 01 de setembro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.09.30 10:20:31 -03'00'

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas